



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Atestado que a presente
Lei foi publicado
no DOSUL - Edição nº 1.227
de 23/11/2015, pág. 01/02
Aline F. Gonçalves

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Adicional, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 35 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.133 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

Fonte de recurso: 114009 – SUS - União / PAB Variável (FNS BLATB)

Elemento de despesa:

31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 500.000,00

31.90.13 - Obrigações Patronais – RGPS – R\$ 5.000,00

31.91.13 - Obrigações Patronais – RPPS – R\$ 45.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.127 – Programa de Ajuda a Transporte de Pacientes de Emergência

Fonte de recurso: 131.010 - SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

Função: 10 - Saúde

Sub função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.113 – CAPS - Apoio ao Tratamento Psiquiátrico

Fonte de recurso: 131.010 - SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 32.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 23 de novembro de 2015.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.227 |

Segunda-feira | 23 de Novembro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

Elizabeth Buschmann Scheide
Vice-Prefeita

Mariléia Brizola da Rosa
Secretária Interina de Finanças e Planejamento
Vainer Estela Martins André
Secretária de Educação
Rosimary Barros
Secretária de Saúde
Mariléia Brizola da Rosa
Secretária de Administração

Alessandra Cristina Conforte Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
José Humberto Freitas
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Jeane Gleice Camargo Barros
Secretária de Assistência Social
Emerson Willian de Freitas Nunes
Secretário de Cultura e Esporte
Ana Carolina Vendramel Lessi
Secretária de Infraestrutura e Projetos
Nilzete Pereira Martins
Secretária de Governo

PODER LEGISLATIVO

Sônia Teresinha P. Fortes Maran
Presidente
Wagner Inácio
2º Vice-Presidente
Elton Ferreira da Silva
2º Secretário
Abel Lemes de Freitas
Vereador
Tânia Francini Steinle Melo
Vereadora

Alirio José Bacca
1º Vice-Presidente
Fátima Rosemari da Cruz
1ª Secretária
Paulo A. Tonelli Quaranta
Vereador
Ademar Donizete M. de Castro
Vereador

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Adicional, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 812.000,00** (oitocentos e doze mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 35 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 35.102 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

Função: 10 – Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.133 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

Fonte de recurso: 114009 – SUS - União / PAB Variável (FNS BLATB)

Elemento de despesa:

31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 500.000,00

31.90.13 - Obrigações Patronais – RGPS – R\$ 5.000,00

31.91.13 - Obrigações Patronais – RPPS – R\$ 45.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 200.000,00

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.127 – Programa de Ajuda a Transporte de Pacientes de Emergência



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | N° 1.227 |

Segunda-feira | 23 de Novembro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Fonte de recurso: 131.010 - SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

Função: 10 - Saúde

Sub função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0103 – Melhorar e Aprimorar o Atendimento da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2.113 – CAPS - Apoio ao Tratamento Psiquiátrico

Fonte de recurso: 131.010 - SUS - Estado / Média Alta Complexidade - MAC (FES BLMAC)

Elemento de despesa:

33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 32.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 23 de novembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o *Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal*.

Art. 2º - O *Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal* tem por objetivo possibilitar a renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com o Município de Chapadão do Sul/MS, compreendendo o retorno de investimento habitacional de créditos ativos e inativos, executados em parceria, conforme condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. *Excluem-se dos benefícios do Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal os créditos administrados pelo próprio Município.*

Art. 3º - Constituem instrumentos do *Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal*:

I acordo financeiro;
II repactuação por novação.

Art. 4º - Será concedida renegociação de dívida pelo *Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal*, ao titular inadimplente, por meio dos seguintes instrumentos:

I - **quitação total**, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual das prestações em atraso;

II - **quitação parcial**, desde que haja o pagamento de no mínimo 04 (quatro) prestações em atraso, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual das prestações que forem quitadas;

III - **pagamento parcelado**, por meio de repactuação por novação de dívida prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil, formalizado por termo aditivo de novação de dívida, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e multa contratual, estabelecendo-se que o valor das prestações em atraso, acrescido das prestações vincendas resultarão no novo saldo devedor.

§1º - Entende-se por "prestações em atraso" os valores das parcelas atrasadas com